



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 263/2026

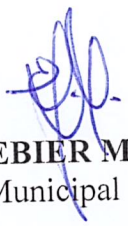
Sant'Ana do Livramento, 30 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 66/2026”, de autoria do Vereador Felipe Torres, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Santa Casa de Misericórdia.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. ANTONIO ZENOIR MALGAREJO DAVILA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



COMPLEXO HOSPITALAR
Santa Casa de Misericórdia

Ofício 0052/2026 -

S. do Livramento, 28 de abril de 2026.

Ilmo. Sr.

Maria Umbelina Drekenner dos Santos

Secretária Municipal de Administração

N/cidade

291
29/04/2026
ENTRADA EM: 29/04/2026
SAÍDA EM: 29/04/2026
DESTINO: 29/04/2026

*Referente: Em resposta ao pedido de Informação nº 66/2026, solicitação do Vereador
Felipe Torres*

Senhora Secretária:

Em atenção ao Pedido de Informação nº 066/2026, passamos a responder os quesitos da forma em que apresentados:

1) O número de natimortos registrados na Santa Casa, no período em que solicitados é:

Ano de 2023 : 14

Ano de 2024: 11

Ano de 2025: 14

Ano de 2026 (janeiro até 27/04/26 as 16h): 03

2) Cumpre esclarecer que a Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, na qualidade de estabelecimento hospitalar integrante da rede SUS e responsável pela assistência hospitalar de média complexidade, não detém competência técnica nem atribuição institucional para apuração de índice de natalidade, uma vez que tal indicador possui natureza epidemiológica e demográfica, sendo calculado com base na relação entre o número de nascidos vivos e a população total de determinado território, dados estes consolidados por órgãos oficiais, como o Ministério da Saúde (DATASUS) e o IBGE.

No âmbito hospitalar, é possível apenas o levantamento da produção assistencial interna, consistente no número de partos realizados e de nascidos vivos ocorridos na instituição. Todavia, tais dados não refletem o índice de natalidade do município.

Sem prejuízo, caso haja interesse, a instituição poderá, mediante levantamento específico, fornecer dados brutos de nascidos vivos ocorridos no hospital, os quais, entretanto, não se confundem com o índice de natalidade.



COMPLEXO HOSPITALAR Santa Casa de Misericórdia

3) Quanto ao item 3, cumpre esclarecer que o **acompanhamento pré-natal não constitui atribuição típica do hospital.**

A Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, enquanto unidade hospitalar de média complexidade, não é responsável pelo acompanhamento longitudinal de pré-natal, atuando predominantemente em demandas de urgência, internação hospitalar e assistência ao parto, quando indicado.

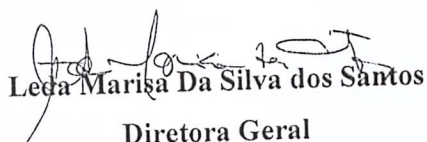
Dessa forma, a instituição não dispõe de dados capaz de indicar o número total de gestantes acompanhadas em pré-natal no período mencionado, tampouco o quantitativo atual de gestantes em acompanhamento.

Ademais, eventual atendimento pontual de gestantes no âmbito hospitalar (como intercorrências clínicas, atendimentos de urgência ou internações) não se confunde com acompanhamento pré-natal regular, inexistindo, portanto, parâmetro técnico para consolidação desses dados como “seguimento pré-natal”.

Reitera-se que a instituição conta com o apoio desta Casa Legislativa e dos vereadores que buscam, por meio de pedidos de informação, contribuir para o fortalecimento e reorganização da instituição, em especial V. Excelência.

À disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Leda Marisa Da Silva dos Santos
Diretora Geral